



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

### ASSESSORIA JURÍDICA

---

CONTRATO ADM. Nº 045/2015 - PROC. 0479/2015 - AJA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º 045/2015

PROCESSO N.º 0479/2015

02/07/2015

### SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE DECANTADOR

#### I – Das Partes

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, e de outro a empresa **S e M TORNEARIA LTDA-ME.**, situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 2291 - Bairro Ano Bom, Barra Mansa-RJ, inscrito no CNPJ sob n.º 01.771.201/0001-55, neste ato representada pelos sócios: Srs. **Cronge Dias Morcef**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 076180055-3 IFP/RJ e CPF/MF n.º 007.469.427-88 e **Márcio Ananias Suttanni**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 09329014-6 IFP/RJ e CPF/MF nº 004.628.687-02, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

#### II – Da Fundamentação Legal

##### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita por Dispensa Licitação, com base no Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93.

#### III – Do Objeto

##### CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto deste, Serviço de desobstrução e limpeza do Decantador nº 08 da ETA BELMONTE.

#### IV – Do Local e da Fiscalização do Contrato

Data de emissão: 02/07/2015 - CAA



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

### ASSESSORIA JURÍDICA

---

CONTRATO ADM. Nº 045/2015 - PROC. 0479/2015 - AJA

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A prestação de serviço será ETA BELMONTE, situada na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 5235 – bairro Belmonte, Volta Redonda/RJ.

#### **Parágrafo Primeiro**

A Supervisão de Tratamento de Água/STA, vinculada a Gerência de Tratamento de Água e Esgoto/GTR, ficará responsável pela fiscalização deste contrato.

#### **V – Das Obrigações**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços conforme solicitado.

#### **Parágrafo Único**

Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os equipamentos inerentes ao serviço, incluindo uniforme e EPIs.

#### **VI – Da Vigência do Contrato**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 15 (**quinze**) dias, contados de 07/07/2015 a 21/07/2015.

#### **VII – Do Valor do Material e do Pagamento**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no valor total de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

#### **Parágrafo Primeiro**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.512.149.2.04 33.90.39.00.00 Nota de Empenho nº 769/2015, no valor de R\$7.900,00 .



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

CONTRATO ADM. Nº 045/2015 - PROC. 0479/2015 - AJA

### **Parágrafo Segundo**

O pagamento **será em 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada pela Gerência de Tratamento de Água e Esgoto/GTR.**

### **Parágrafo Terceiro**

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die* entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

### **Parágrafo Quarto**

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme artigo 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo Quinto**

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

### **Parágrafo Sexto**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

### **Parágrafo Sétimo**

Na hipótese da Nota Fiscal apresentar erros ou irregularidade, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

## **VIII – Do Reajuste**

### **CLÁUSULA OITAVA**

O preço ora contratado é fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

CONTRATO ADM. Nº 045/2015 - PROC. 0479/2015 - AJA

### **IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e Trabalhistas**

#### **CLÁUSULA NONA**

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

#### **Parágrafo Primeiro**

Toda responsabilidade civil ou penal oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Segundo**

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade **da CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus funcionários por qualquer acidente que venha ocorrer nas imediações **do CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

### **X - Das Sanções**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

### ASSESSORIA JURÍDICA

---

CONTRATO ADM. Nº 045/2015 - PROC. 0479/2015 - AJA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do **CONTRATANTE**, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

##### **Parágrafo Primeiro**

O percentual a ser aplicado, no caso de multa moratória, será de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do contrato, respeitados os limites da lei Civil.

##### **Parágrafo Segundo**

A multa compensatória será de 9% (nove por cento) sobre o valor do contrato no caso de inadimplência.

##### **Parágrafo Terceiro**

As multas moratória e compensatória, poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo o **CONTRATANTE**, de rescindir unilateralmente o Contrato, e aplicar as demais sanções cabíveis.

##### **Parágrafo Quarto**

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

##### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação que vier a ser celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

### ASSESSORIA JURÍDICA

---

CONTRATO ADM. Nº 045/2015 - PROC. 0479/2015 - AJA

#### **Parágrafo Sexto**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### **XI – Da Rescisão**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

##### **Parágrafo Único**

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **XII - Da Publicação**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Obriga-se o **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

##### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

#### **XIII - Das Disposições Finais**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as disposições contidas neste Contrato e as especificações contidas na Solicitação de Compras e Serviços nº 634/2015/SME/DME/GTE.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

### ASSESSORIA JURÍDICA

---

CONTRATO ADM. Nº 045/2015 - PROC. 0479/2015 - AJA

#### **XIV – Do Foro Contratual**

#### **CLÁUSULA NONA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em três vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 02 de Julho de 2015.

Paulo Cezar de Souza  
Diretor Executivo  
SAAE/VR  
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro  
Assessor jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

Cronge Dias Morcef  
Sócio  
S e M Tornearia Ltda-ME  
Contratado

Márcio Ananias Suttanni  
Sócio  
S e M Tornearia Ltda-ME  
Contratado

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

CONTRATO ADM. Nº 045/2015 - PROC. 0479/2015 - AJA

### ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2015

## Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** No caso de descumprimento total ou parcial das condições legais da compra ou do serviço, o SAAE/VR, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02 e todas as multas previstas nas sanções do Pregão serão aplicadas com fulcro nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

### Seção I

#### Das Multas por atraso

**Art. 2º** Nos casos de ocorrência de entregas e prestação de serviços após o prazo estabelecido na Nota de empenho, respeitando a tolerância de 05 (cinco) dias corridos, caberá ao Gestor do Contrato, estabelecido de acordo com artigo 67 da lei 8.666/93, encaminhar o mesmo a Comissão Permanente de Licitação informando o respectivo atraso.

**Parágrafo único:** Os itens de estoque serão acompanhados pelo almoxarifado cabendo a este, após o prazo de tolerância, encaminhar o processo ao Gestor do Contrato para as devidas providências.

**Art. 3º** Caberá a Comissão Permanente de Licitação:

I- Verificar se há reincidência e, caso constatado:

a) **Multa por atraso:** se esta tiver ocorrido no período de doze meses, deverá devolver o processo ao Gestor do Contrato para proceder conforme disposto no Art. 9º.

b) **Multa compensatória:** se esta tiver ocorrido no período de doze meses, deverá devolver o processo ao Gestor do Contrato para proceder conforme o Art. 15.

II- Não constatado nenhuma das ocorrências anteriores, a Comissão Permanente de Licitação deverá, advertir e registrar a multa por atraso no prazo máximo de dois dias úteis e após, remeter o processo a Divisão de Contabilidade para apuração do valor da multa e emitir a Ordem de Pagamento. Após, encaminhar o processo a Supervisão de Arrecadação e Pagamento para efetuar o pagamento.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

### ASSESSORIA JURÍDICA

---

CONTRATO ADM. Nº 045/2015 - PROC. 0479/2015 - AJA

**Art. 4º** A Multa por atraso será de 0,2% (dois décimo por cento) por dia útil que exceder o prazo de tolerância descrito no art. 2º deste Anexo, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites de 2%

**Parágrafo único:** Nos casos extraordinários e devidamente motivados, após autorização do Diretor Executivo, considerar-se-á para efeito de base de cálculo da multa, o saldo restante do Crédito a Receber.

**Art. 5º** O prazo máximo estabelecido como limite para entrega e/ou prestação de serviço será de 10 (dez) dias, a partir do término do prazo contratual, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo único:** o descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior será considerado inexecução total e/ou parcial, cabendo ao fiscal do processo “não autorizar o recebimento ou a prestação do serviço”, informando ao Gestor do Contrato para ciência quanto à rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis devendo o fiscal emitir nova Solicitação de Compra e/ou Serviço;

**Art. 6º** O contratado que reincidir em multa por atraso no período de doze meses será passível de multa compensatória, a reincidência de duas multas por atraso em 24 (vinte e quatro) meses será passível da suspensão de fornecimento de bens e prestação de serviços por um período de 12 (doze) meses.

### **Seção II**

#### **Das Multas Compensatórias**

**Art. 7º** Constatado inexecução total e/ou parcial a partir do término do prazo estabelecido no contrato, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos, o fiscal do processo deverá fazer um relatório e encaminhar ao Gestor do Contrato registrando a ocorrência dos fatos que o caracterizaram, solicitando a aplicação de sanções;

**Art. 8º** O Gestor do Contrato ao tomar conhecimento encaminhará o processo a Comissão Permanente de Licitação que deverá proceder conforme disposto no artigo 3º inciso I alínea b.

**Art. 9º** Caberá ao Gestor do Contrato encaminhar o processo ao presidente da Comissão Sancionatória para apuração de fatos quanto à aplicação de multa compensatória ou suspensão.

**Art. 10º.** A Comissão Sancionatória analisará os fatos ante as regras estabelecidas no edital e/ou contrato, avaliando se a conduta é passível de penalização, e se:

I- **Negativo:** orientará qual o procedimento a ser adotado;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

### ASSESSORIA JURÍDICA

---

CONTRATO ADM. Nº 045/2015 - PROC. 0479/2015 - AJA

II- **Positivo:** providenciará a notificação do contratado para, se quiser oferecer defesa prévia, apresentá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a defesa ser encaminhada diretamente à mesma;

**Art. 11º.** Caso o contratado encaminhe sua defesa prévia, poderá a Comissão Sancionatória:

I- **Aceitar a defesa,** devendo esta ser informada ao Gestor do Contrato para conhecer e arquivar;

II- **Rejeitar a defesa,** concedendo a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar recurso à Comissão Sancionatória;

**Art. 12º.** Constatado o recebimento do recurso pela Comissão Sancionatória, esta analisará o juízo de admissibilidade e caso:

I- **Intempestivo:** calcular a multa compensatória de 9% sobre o saldo não executado e encaminhar o processo a Comissão Permanente de Licitação para o registro da multa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis e após direcionar o processo a Divisão de Contabilidade para descontar a multa compensatória do Crédito a Receber.

II- **Tempestivo com efeito suspensivo:** encaminhar o processo ao Diretor Executivo para deliberar, em caso de:

a) **Indeferimento:** remeter o processo a Comissão Sancionatória para calcular a multa compensatória de 9% sobre o saldo não executado e encaminhar o mesmo à Comissão Permanente de Licitação para o registro da multa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis e após, direcionar o processo a Divisão de Contabilidade para descontar a multa do Crédito a Receber.

b) **Deferimento:** remeter o processo a Comissão Sancionatória que o encaminhará ao gestor para conhecer e arquivar.

**Parágrafo único** – Caso não haja Crédito a Receber, caberá a Divisão de Contabilidade remeter o processo a Assessoria Jurídica para que seja cobrado judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Art. 13º.** O contratado que reincidir em multa compensatória no período de 12 (doze) meses será passível de suspensão por 12 meses. A reincidência de duas multas compensatórias em 24 (vinte e quatro) meses será passível de suspensão de fornecimento de bens e prestação de serviços por um período de 24 (vinte e quatro) meses.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

### ASSESSORIA JURÍDICA

---

CONTRATO ADM. Nº 045/2015 - PROC. 0479/2015 - AJA

#### Seção III

##### Da Suspensão

**Art. 14º.** Constatado inexecução total e/ou parcial a partir do término do prazo estabelecido no contrato, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos, o fiscal do processo deverá fazer um relatório e encaminhar ao Gestor do Contrato registrando a ocorrência dos fatos que o caracterizaram solicitando a aplicação de sanções;

**Art. 15º.** O Gestor do Contrato, após análise, encaminhará o processo a Comissão Sancionatória que procederá, inicialmente, conforme o artigo 10.

**Art. 16º.** Constatado o recebimento do recurso pela Comissão Sancionatória, esta analisará o juízo de admissibilidade e caso:

I – **intempestivo**: encaminhar o processo a Comissão Permanente de Licitação para publicar na imprensa oficial a suspensão no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.

II – **tempestivo com efeito suspensivo**: encaminhar o processo ao Diretor Executivo para deliberar e, em caso de:

a) **Indeferimento**: Encaminhar para Comissão Sancionatória que deverá aplicar a suspensão e notificar o contratado. Após enviar para Comissão Permanente de Licitação para publicar e registrar a suspensão.

b) **Deferimento**: Remeter o processo a Comissão Sancionatória que encaminhará ao gestor para conhecimento e arquivamento.

**Art. 17º.** Caberá a Comissão Sancionatória, aplicar a suspensão de 12 (doze) meses nos casos de inexecução parcial e de 24 (vinte e quatro) meses nos casos de inexecução total e/ou multa compensatória de 9% sobre o valor do prejuízo.

#### Seção IV

##### Disposições Finais

**Art. 18º.** As multas por atraso e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o SAAE/VR rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

### ASSESSORIA JURÍDICA

---

CONTRATO ADM. Nº 045/2015 - PROC. 0479/2015 - AJA

**Art. 19º.** A aplicação de multas não elidirá o direito do SAAE/VR em face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20º.** Será concedido ao contratado, após comunicado oficialmente, o prazo de 20 dias corridos a fim de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Se não apresentado no prazo estipulado aplicar-se-á multa compensatória de 9%, sendo passível de suspensão.

**Art. 21º.** Nos casos extraordinários e devidamente motivados, após análise da Comissão Sancionatória deverão ser remetidos ao Diretor Executivo para deferimento ou indeferimento, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público, podendo ser revistos os prazos e as multas estabelecidos neste anexo.

\*\*\*\*\*